

**JOÃO DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA,**  
Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI MUNICIPAL Nº 107/2002, de 1º de abril de 2002.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 67/2001 e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 19 da Lei Municipal nº 67/2001, extinguindo o cargo de Assessor Técnico Administrativo CC-7 e criando o cargo de Chefe de Gabinete CC-6.

**Art. 2º** - As alterações acima referidas estão descritas e consubstanciadas no quadro abaixo:

Nº de cargos e funções	Denominação	Código/Subsídio
05	Secretário Municipal	CC-6
01	Assessor Jurídico	CC-7
01	Chefe de Gabinete	CC-6
05	Assessor de Secretaria	CC-1/FG-1
01	Assessor de Imprensa	CC-1
01	Assessor Especial de Gabinete	CC-3
01	Supervisor de Obras	CC-4
01	Coordenador de Obras e Trânsito	CC-2

**Art. 3º** - Os requisitos para provimento do cargo em comissão ora criado de Chefe de Gabinete, bem como suas atribuições e condições de trabalho, são as que seguem:

I - Requisitos para o provimento do cargo:

a) Curso de Ensino Médio completo;

II - Condições de Trabalho:

b) Carga horária semanal de 40 horas;

III - Atribuições:

a) Descrição Sintética: exercer a chefia de gabinete e desenvolver atividades de assessoria administrativa;

b) Descrição Analítica: desenvolver atividades que busquem auxiliar o Prefeito no despacho de assuntos pertinentes a administração; revisar atos, projetos e informações antes de submetê-los ao Poder Legislativo, como também, prestar as informações solicitadas por este poder; realizar pesquisas e estudos que busquem a racionalização dos gastos da administração; coordenar pesquisas junto à comunidade, no sentido de buscar permanentemente a qualificação no atendimento dos cidadãos tamandareenses; supervisionar o setor de pessoal e auxiliar na confecção de contratos administrativos, zelando pelo cumprimento dos prazos neles estabelecidos; colaborar com a Secretaria da Fazenda, Administração e Planejamento, nas ações que busquem o planejamento estratégico da administração.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de abril de 2002.

João Domingos R. da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura Municipal:

Rita de Cássia de Oliveira  
Assessora Especial de Gabinete